



LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo nº 68 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998, que terá a seguinte redação:

“Artigo 68 – Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 97 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998 o parágrafo 4º, que terá a seguinte redação:

“Artigo 97 – [...]

§ 4º A pedido do servidor, a abonada poderá ser de metade da jornada diária de trabalho, respeitada a redação do *caput* deste artigo.”

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de junho de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.